

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 0035-256/2015**, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, **DETERMINAR:**

1. Considerando o relatório em anexo, que sejam remetidas cópias dos presentes autos para a Promotoria Especializada do Consumidor da Capital.

2. Junte-se as provas extraídas dos autos da Ação Penal nº 439-64.2012.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 29/11/2017.

Promotora de Justiça **ILMA DE PAIVA PEREIRA**
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

Dirigida ao Prefeito de Pindaré-Mirim e a(o) Presidente da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim sobre a criação do Conselho Escolar sobre Drogas no sistema de ensino municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu presentante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização política e social, de forma sistematizada, em prol da construção de alternativas que objetivem a redução do impacto social dos danos causados pelas drogas;

CONSIDERANDO que a inserção das drogas nos estabelecimentos educacionais, gradativamente, encontra-se mais incisiva e presente, fomentando diversos problemas, tanto no que diz respeito ao individual e familiar do educando, pois é certa a desestruturação voraz que a presença das drogas gera na vida do indivíduo, como também compromete as diretrizes educacionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, no Brasil, foi iniciada a estruturação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, implementado pela Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, possuindo como princípio orientador a observância do equilíbrio e interação entre as atividades de prevenção do uso indevido, que consiste na ação antecipada com a finalidade de evitar o uso indevido de drogas lícitas ou ilícitas, sobretudo com a redução dos fatores de vulnerabilidade social e de risco; o cuidado, que visa evitar o progresso dos danos ao bem-estar e à saúde das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e promover a reinserção social de usuários e dependentes; e a repressão, consubstanciada na atuação de combate ao tráfico e ao crime organizado;

CONSIDERANDO a prescrição do art. 1º, §1º, da Lei Estadual n.º 10.302, de 01 setembro de 2015, determinando que "cada estabelecimento de ensino do Estado do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, de acordo com a Lei n.º 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria Estado Extraordinária da Juventude e Secretaria de Estado da Saúde";

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 10.302/2015, que estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Antidrogas, instrumento de fortalecimento da prevenção às drogas nas escolas e, consequentemente, um meio de contribuição para a diminuição da violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Estadual n.º 10.302/2015, competirá ao Conselho Escolar Antidrogas implementar atividades educativas, para fins de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, bebidas alcoólicas e a utilização de tabaco, por intermédio de projetos e programas que instruam os discentes quanto os malefícios oriundos do consumo de drogas;

CONSIDERANDO que, em âmbito ministerial, também vem sendo implementada a Campanha "Quem escolhe o seu caminho? Você ou as drogas?", promovida pela 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena;

CONSIDERANDO a importância de equipar o sistema de ensino de mecanismos necessários para desenvolver uma abordagem equilibrada entre a redução da oferta de drogas e a promoção de atividades sólidas de prevenção na área da demanda, notadamente ao público infante juvenil, detentor de prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas para beneficiar a comunidade, bem como legislar acerca dos assuntos de interesse local (nos moldes do art. 30, I, da CF/88);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pindaré-Mirim, o Sr. Henrique Caldeia Salgado, que encaminhe à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei criando o Conselho Escolar sobre Drogas no sistema municipal de ensino, que pode ser por unidade escolar ou por polos, dependendo do número de alunos, visando a executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas, bem como de álcool e de tabaco;

2) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim, o Sr. Marcio Francisco Mendes dos Santos que, obedecidas as normas regimentais, adote todas as medidas necessárias para agilizar a análise do projeto de lei pelo Legislativo;

Por fim, **REQUISITA** que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações quanto às medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação. Da mesma forma, **REQUISITA** que o Legislativo Municipal, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento do referido Projeto de Lei, comunique quais foram as providências tomadas.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Pindaré-Mirim - MA, 11 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO BORGES DOS SANTOS
Promotor de Justiça

RELATÓRIO

Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CAOP - Consumidor)

RELAT-CAOC - 12018

Código de validação: 0150E25AEA

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 05 DE MARÇO DE 2018
CIDADE DE SANTA RITA/MA**

O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR (CAOP-Consumidor), Promotor de Justiça Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, e a Promotora de Justiça Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, COORDENADORA REGIONAL do CAOP-Consumidor da Região dos Lençóis Maranhenses, no exercício da competência prevista no art. 1º da Resolução/CNMP n 82, de 29 de fevereiro de 2012; no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Nº 8.625/93; e, no artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual n 13/91, realizaram Audiência Pública na Cidade de Santa Rita, na Quadra Poliesportiva José de Jesus Ribeiro "Babau", localizado na Rua Presidente Figueiredo, s/n, centro, no dia 05 de março do mês em curso, na execução do Projeto **NOTA FISCAL INTEGRAL** para tratar de Abate Clandestino de animais para produção de carnes para venda ao consumidor no Município de Santa Rita.

A mesa da audiência foi composta pelo Promotor de Justiça Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CAOP-Consumidor); Promotora de Justiça Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Coordenadora Regional do CAOP-Consumidor da Região dos Lençóis; o Procurador Geral do Município de Santa Rita, Dr. Francisco Coelho de Sousa, representando o Prefeito Municipal de Santa Rita, o Sr. Hilton Gonçalves de Sousa; Assessor Ambiental, Jerson Renan Silva Nunes, representando o Secretário Estadual do Meio Ambiente do Estado do Maranhão Dr. Marcelo Coelho; Secretário Municipal da Agricultura de Santa Rita, Sr. Antônio Alberto Carvalho Gonçalves; Secretário Adjunto Municipal da Agricultura de Santa Rita, o Sr. Waldislân Matos; o Coordenador Regional da AGED da Região dos Lençóis, Sr. Marcelo de Abreu Falcão, representando o Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED), Dr. Sebastião Anchieta Cardoso Filho; o Coordenador de Inspeção Animal da AGED, Sr. Hugo Pires Filho; o Fiscal Agropecuário Erik Takashi, membro da Diretoria do Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Estado do Maranhão (SINFA), representando o Presidente do Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Estado do Maranhão (SINFA), o Sr. Francisco Saraiva da Silva Júnior.

A audiência foi aberta, no horário programado, pelo Coordenador do CAOP-Consumidor, Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira Santos, fazendo uma breve apresentação sobre a função do Ministério Público na defesa dos interesses da sociedade e dos consumidores, respeitando todos os interesses legítimos da população, em seguida a palavra foi repassada à Promotora de Justiça Dra. KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Coordenadora Regional do CAOP-Consumidor da Região dos Lençóis para a Coordenação dos trabalhos da Audiência Pública. Iniciados os debates, foi exibido um vídeo, produzido pelo Ministério Público da Bahia, disponibilizado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, sobre os riscos à saúde pública em decorrência do consumo de carnes contaminada produzida sem o cumprimento das exigências estabelecidas por lei. Foi registrada a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e Estaduais, Sindicato, além de pessoas da sociedade local, para a realização de manifestações e formulação de perguntas.

A audiência Pública fora encerrada às 13h15 com os seguintes encaminhamentos:

1) A Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED) realizará nova inspeção no Matadouro Público Municipal de Santa Rita, com a lavratura de Laudo Pericial Circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, instruído com fotografia, nos Matadouros Públicos de Santa Rita;

2) A Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED) realizará inspeção no Matadouro Público Municipal Projeto Boi Orgânico de Santa Rita, com a lavratura de Laudo Pericial Circunstanciado, instruído com fotografia, nos Matadouros Públicos de Santa Rita, para verificar se de fato está desativado, devendo realizar as formalidades de Interdição formal, para que o mesmo não volte a funcionar, sob pena de incorrer em crime de desobediência e de falsidade, no prazo de 15 (quinze) dias;

3) A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova inspeção no Matadouro Público Municipal de Santa Rita e no Matadouro Público Municipal Projeto Boi Orgânico de Santa Rita, com a lavratura de Laudo Pericial Circunstanciado, instruído com fotografia;

4) o Município de Santa Rita informou que já tem um caminhão frigorífico para cumprir as exigências legais de refrigeração da carne enquanto não for construído o Matadouro Público definitivo e que deverá adquirir boxe de atordoamento com a pistola pneumática até o dia de 31/05/2018; e que será contratada empresa para realizar coleta dos dejetos, resíduos sólidos, diariamente e os resíduos líquidos duas vezes por semana, para a hipótese de a SEMA, AGED, Corpo de Bombeiros e outras Instituição competente autorizarem o funcionamento provisório do Matadouro Municipal de Santa Rita até a construção do Matadouro Público novo;

5) O Município de Santa Rita, por seu Procurador Geral, Dr. Francisco Coelho, comprometeu-se de construir o novo Matadouro Municipal até o dia 31/07/2020.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor /
Promotor Justiça Final
Matrícula 591669

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA

Coordenadora Regional do Caop-consumidor / Promotor de Justiça
Matrícula 1064914

Documento assinado. SÃO LUÍS, 16/03/2018 14:27 (NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 118/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº 019/2018. AO CONTRATO Nº 033/2015 - PROCESSO Nº 019/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A, CNPJ nº 21.480.265/0001-04. **OBJETO DO ADITIVO:** Pelo presente Termo Aditivo, a razão social da **CONTRATADA**, o seu representante legal, e o seu respectivo **ENDEREÇO**, ficam alterados para BRK AMBIENTAL - MARANHÃO S/A, Representante Legal: Diretor Presidente da Companhia - Sr. Luis Augusto Correa Galvão Rossi, RG nº 17.676.516 - SSP/SP, CPF nº 144.372.618-44 e **ENDEREÇO** - Av. 09, Quadra 76, nº 15, Maiobão - Cidade de Paço do Lumiar. A presente alteração se fundamenta nas Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 27 de abril de 2017 e do dia 1 de setembro de 2017, juntadas ao processo nº 0019/2018 pela empresa. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2018. **ASSINATURA:** Emanuel Pereira Accioly e de outro lado Otávio Junqueira e Adriano Pavezi. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2018. São Luís, 21 de março de 2018. Lívia Guanarê Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.